

CONTRATO Nº 147/2014
PROCESSO Nº 912-2014-00020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA NEFFA GESTÃO,
TURISMO E NEGÓCIOS S/A.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Meio Ambiente, respectivamente, os Srs. **SANDRA SILY** e **RENATO LORENCINI**, e a empresa **NEFFA GESTÃO, TURISMO E NEGÓCIOS S/A**, com sede à Rua Coronel Vicente Peixoto, nº 95, 2º andar, Cep 29.010-280, Centro, Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 12.851.850/0001-82, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia, **LÚCIA MURAD NEFFA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 293.332-SSP/ES e do CPF/MF nº 002.976.137-90, residente e domiciliada na Rua Fortunato Ramos, 433, Praia do Canto, Vitória - ES, firmam o presente **CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO “8º ENCONTRO DE INOVAÇÃO DA CESAN”**, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA – ES, NOS DIAS 27 E 28 DE NOVEMBRO DE 2014, COM LOCAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO PARA UMA ESTIMATIVA DE 600 (SEISCENTOS) PARTICIPANTES, COM FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO (ALMOÇO E “COFFEE BREAK”), BRINDES, IMPRESSÕES GRÁFICAS, CREDENCIAMENTO E CONTROLE DE ACESSO, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 912-2014-00020, aprovado pela Diretoria da CESAN, em sua 2039ª reunião, realizada em 01/08/2014, regido pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 1527-R, de 30/08/2005, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, pela Lei Complementar Estadual nº 618, de 10/01/2012 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO “8º ENCONTRO DE INOVAÇÃO DA CESAN”**, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA – ES, NOS DIAS 27 E 28 DE NOVEMBRO DE 2014, COM LOCAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO PARA UMA ESTIMATIVA DE 600 (SEISCENTOS) PARTICIPANTES, COM FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO (ALMOÇO E “COFFEE BREAK”), BRINDES, IMPRESSÕES GRÁFICAS, CREDENCIAMENTO E CONTROLE DE ACESSO, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.

- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).
- 3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente para pagamento em 30 dias contados **do término do período mensal de execução dos SERVIÇOS**.
- 4.2.1 A documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, relatório fotográfico, cadastro técnico etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, **até o dia 28 do mês corrente**.
- 4.2.2 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** **após o dia 28 do mês corrente**, terão seus pagamentos postergados pelo mesmo período (dias úteis) de atraso.
- 4.2.3 A Unidade tomadora das **OBRAS E SERVIÇOS** deverá registrar no sistema Financeiro as informações para pagamento, até o dia 30 (trinta) do mês corrente.
- 4.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 4.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 4.5 Para apresentação de "**Notas Fiscais de venda mercantil**" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.
- 4.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional este destaque é vedado.
- 4.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal.

4.5.3 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:

4.5.3.1 ISSQN para os devidos municípios conforme legislação municipal e observância da Lei Complementar nº116/2003.

4.5.3.1.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

4.5.4 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

4.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições.
- b) CND do INSS, em todas as medições.
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições.
- d) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições.
- e) Declaração de optante pelo Super Simples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
- f) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), quando pertinente, referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.

OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.

- g) Quando for exigível, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA ou documento equivalente do Conselho Regional ao qual o **SERVIÇO** é regulado, quitada, na primeira medição;

OBS.: Tal documento deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

- h) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela Cesan - GFIP/RE do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços.
- i) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP.
- j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento.
- k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.

4.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

4.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.

4.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria,

contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.

- 4.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.
- 4.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 4.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO – RELAÇÃO DE MODELOS** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 4.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO –RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.
- 4.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 4.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 4.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 4.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O prazo global para execução integral dos **SERVIÇOS** é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
- 5.2 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com as devidas justificativas por escrito.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**7.1 Compete à CONTRATADA:**

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.8 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente Contrato.
- 7.1.9 Fornecer o serviço objeto deste edital conforme características descritas na Descrição do Objeto (**ANEXO I**), com a qualidade necessária de forma a não haver atrasos ou imprevistos durante o evento.
- 7.1.10 Fornecer Declaração do proprietário do espaço físico, informando que comporta o número de pessoas desejadas, conforme Descrição do Objeto (**ANEXO I**) do Edital.
- 7.1.11 Fornecer o espaço de evento com todas as garantias de segurança.
- 7.1.12 Possuir local adequado, dentro das normas da vigilância sanitária do município de Vitória/ES, para a preparação do almoço e guarda de bebidas, de modo a atender satisfatoriamente a **CESAN**.
- 7.1.13 Armazenar e transportar os alimentos em recipientes térmicos, se for o caso, de modo a garantir as condições saudáveis dos alimentos.
- 7.1.14 Fornecer os acessórios necessários a alimentação dos participantes (copos/taças, talheres, pratos, toalhas, bandejas, guardanapos, jarras etc...), limpos e higienizados.
- 7.1.15 Fornecer o coffee break na quantidade mínima por pessoa, conforme Descrição do Objeto (**ANEXO I**) do Edital.

- 7.1.16 O pessoal alocado pela empresa a ser contratada para prover todos os seus serviços deverá ser em número adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- 7.1.17 A **CONTRATADA** deverá recolher todos os resíduos de lixo durante e final do evento, a fim de evitar poluição ambiental no local onde estará sendo executado o evento.
- 7.1.18 Manter durante a vigência do **CONTRATO** todas as condições de habilitação e classificação exigidas no processo licitatório.
- 7.1.19 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.20 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:
- Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
 - cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
 - substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
 - não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da **CESAN**;
 - fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
 - comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
 - manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
 - efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
 - dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
 - utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
- Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;**
 - bons princípios de urbanidade;**
 - pertencer ao quadro de empregado da CONTRATADA.**
- deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
 - a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**.
- 7.2.2 Designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.

- 7.2.3 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 7.2.4 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 7.2.5 Analisar e aprovar, em tempo hábil, cronograma e planejamento de execução dos **SERVIÇOS** apresentados pela **CONTRATADA**.
- 7.2.6 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7.2.7 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.2.8 Fornecer as especificações técnicas referentes aos **SERVIÇOS** contratados.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE PESQUISA E CONTROLE DA QUALIDADE (M-GPC)**, da **CESAN**.
- 10.2 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS e da certidão conjunta da SRF/PGFN e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - b) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre **SERVIÇOS** de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos **SERVIÇOS**, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os **SERVIÇOS** foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.
 - c) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
 - d) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
 - e) Verificação se no campo "Descrição dos **SERVIÇOS**", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
- 10.3 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.2, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.

- 10.4 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/74.
- 10.5 Este contrato durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/96, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão fixos e irredutíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 Até 05 (cinco) dias após a data da assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** apresentará ao Gestor e fiscalizador do **CONTRATO** da **CESAN**, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, o seguro garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no montante de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem), observadas as disposições constantes do **ANEXO XII** do Edital que a este se integra.
- 15.2 Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos, prorrogações dentre outras hipóteses previstas em lei e neste **CONTRATO**, competirá à **CONTRATADA** a oferta de nova garantia (ou endosso) de execução de **CONTRATO**, readequada ao preço e prazo contratual atualizado, acrescido de **90 (noventa) dias**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

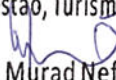
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 25 de agosto de 2014.


SANDRA SILY

DIRETORA PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 526.350.077-72

Neffa Gestão, Turismo e Negócios S/A


Lúcia Murad Neffa - Diretora

LÚCIA MURAD NEFFA
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 002.976.137-90


RENATO LORENCINI

DIRETOR DE MEIO AMBIENTE DA CESAN
CPF Nº 085.794.377-41

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Vitória (ES), Terça-feira, 26 de Agosto de 2014.

35

EXECUÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS: 30 (trinta) dias.
FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da **CESAN**.
REF: Pregão Eletrônico nº 107/2014.
Protocolo: 953-2014-00035
Vitória, 26 de agosto de 2014.

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relações com o Cliente
Protocolo 85064

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 080/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: RÁDIO SERIAL (MODELO MDS TRANSNET 900) PEÇA DE REPOSIÇÃO, PARA USO DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO NORTE DA CESAN.

CONTRATADA: AGORA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

LOTE 01

VALOR: R\$ 35.484,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 60 (sessenta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da **CESAN**.

REF: Pregão Eletrônico nº 047/2014.

Protocolo: 920-2014-00014

Vitória, 26 de agosto de 2014.

Sandra Sily
Diretora Presidente

Protocolo 85063

RESUMO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO Nº 049/2014 E 050/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: INVERSOR DE FREQUÊNCIA E PAINEL ELÉTRICO, PARA USO EM DIVERSAS UNIDADES DA CESAN.

CONTRATADA: DANFOSS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

LOTE 01

VALOR: R\$ 2.792,94 (dois mil, setecentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos).

CONTRATADA: MONTAGEM ELÉTRICA LTDA.

LOTE 02

VALOR: R\$ 34.980,00 (trinta e quatro mil, novecentos e oitenta reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 30 (trinta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da **CESAN**.

REF: Pregão Eletrônico nº 055/2014.

Protocolo: 853-2014-00060

Vitória, 26 de agosto de 2014.

Renato Lorencini
Diretor de Meio Ambiente

Protocolo 85069

RESUMO DO CONTRATO Nº 158/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: KIT PARA CONTAGEM

TOTAL DE BACTÉRIAS HETEROTRÓFICAS EM ÁGUA PELO MÉTODO ENZIMÁTICO DE SIMPLATE, PARA SER UTILIZADO NO LABORATÓRIO DE BACTERIOLOGIA DA DIVISÃO DE CONTROLE DA QUALIDADE DA CESAN.

CONTRATADA: LABVIX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

LOTE 01

VALOR: R\$ 128.750,30 (cento e vinte e oito mil, setecentos e cinquenta reais e trinta centavos).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da **CESAN**.

REF: Pregão Eletrônico nº 109/2014.

Protocolo: 100-2014-00147

Vitória, 26 de agosto de 2014.

Sandra Sily
Diretora Presidente

Protocolo 85057

RESUMO DO CONTRATO Nº 148/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM SUSPENSÃO 20% M/M A GRANEL, PARA TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO, ISENTOS DE SUBSTÂNCIAS QUE POSSAM CAUSAR EFEITOS AO CONSUMO, DESTINADOS A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE CAÇAROCA, MUNICÍPIO DE VILA VELHA NESTE ESTADO.

LOTE 01

CONTRATADA: MIKA NACIONAL LTDA.

VALOR: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da **CESAN**.

REF: Pregão Eletrônico nº 094/2014

Protocolo: 843.2013.00046

Serra, 26 de agosto de 2014.

Sandra Sily
Diretor Presidente

Protocolo 85059

RESUMO DO CONTRATO Nº 147/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO "8º ENCONTRO DE INOVAÇÃO DA CESAN, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - ES, NOS DIAS 27 E 28 DE NOVEMBRO DE 2014, COM LOCAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO PARA UMA ESTIMATIVA DE 600 (SEISCENTOS) PARTICIPANTES, COM FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO (ALMOÇO E "COFFEE BREAK"), BRINDES, IMPRESSÕES GRÁFICAS, CREDENCIAMENTO E CONTROLE DE ACESSO.

CONTRATADA: NEFFA GESTÃO, TURISMO E NEGÓCIOS S/A.

LOTE 01

VALOR: R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

PRAZO GLOBAL PARA EXECUÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS: 180 (cento e oitenta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da **CESAN**.

REF: Pregão Eletrônico nº 089/2014.

Protocolo: 912-2014-00020

Vitória, 26 de agosto de 2014.

Sandra Sily
Diretora Presidente

Protocolo 85061

RESUMO DO CONTRATO Nº 0154/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRANSFORMADOR INDUSTRIAL TRIFÁSICO 2,5 MVA EM 34,5KV, PARA RESERVA E POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TRANSFORMADORES DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA DA GRANDE VITÓRIA.

LOTE 01

CONTRATADA: ZILMER INELTEC CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

VALOR: R\$ 184.200,00 (cento e oitenta e quatro mil e duzentos reais)

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 90 (noventa) dias

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da **CESAN**.

REF: Pregão Eletrônico nº 100/2014

Protocolo: 845.2014.00036

Serra, 26 de agosto de 2014.

Sandra Sily
Diretor Presidente

Protocolo 85104

RESUMO DO CONTRATO DE SUBVENÇÃO DE TARIFA AO CONTRATO Nº 009/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Associação Creche São Vicente de Paulo.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água para consumo e uso higiênico-sanitário e/ou coleta e tratamento de esgoto à ENTIDADE (matrícula 0061819-5), descrita na cláusula segunda e é regulado pelas condições estabelecidas neste instrumento, pela Resolução ARSI 008 de 07/12/2010, que estabelece as Condições Gerais para a Prestação e Utilização dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário e pela Norma Interna COM.006.04.2013, bem como pelas demais normas dirigidas aos clientes comuns.

REF.: Processo nº 949.2014.00147 e Apensos

Vitória, 25 de Agosto de 2014.

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relações com o Cliente da CESAN

Protocolo 85156

RESUMO DOS CONTRATOS Nºs 0159/2014 e 0160/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS MOTO BOMBAS SUBMERSÍVEL, DESTINADOS AS DIVERSAS UNIDADES DA CESAN

LOTE 01

CONTRATADA: SULZER PUMPS WASTEWATER BRASIL LTDA.

VALOR: R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)

LOTE 02

CONTRATADA: ZILMER INELTEC CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

VALOR: R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais)

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 90 (noventa) dias

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da **CESAN**.

REF: Pregão Eletrônico nº 051/2014

Protocolo: 853.2014.00057

Serra, 26 de agosto de 2014.

Sandra Sily
Diretor Presidente

Protocolo 85158

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 188/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: FRIOSMIL Refrigeração e Transporte Ltda - ME

OBJETO: Fica prorrogado o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, contados de 16/09/2014 a 16/09/2015, com a correspondente suplementação de recursos em R\$ 33.803,36 (trinta e três mil, oitocentos e três reais e trinta e seis centavos), aos quais se aplica a regra de reajuste prevista no contrato.

REF.: Processo nº 102-2014-00116

Vitória, 22 de agosto de 2014.

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relações com o Cliente da CESAN

Protocolo 85032

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 010/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONVENIADA: Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST

OBJETO: Cooperação técnica entre os convenientes para o desenvolvimento de atividades para disseminação de inovações através da organização do 5º Workshop de Fornecedores, doravante designado simplesmente Evento, a ser realizado no mesmo espaço físico e data do 8º Encontro de Inovação.

FONTE DE RECURSOS: Sem repasse de recursos financeiros entre os participantes.

REF: processo nº 912.2014.00023

Vitória, 26 de agosto de 2014.

Sandra Sily
Dir. Presidente da CESAN

Protocolo 85056